



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1811, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1811, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Cópia do edital completo e informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, na Rua Ernani Cotrin nº 187, Centro, na cidade de Capivari de Baixo/SC, das 07h00min às 13h00min, ou através do site: <http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/>.

As propostas e documentação deverão ser protocolizados até às 8h30min do dia 14/07/2017 observando que as empresas não cadastradas, poderão promover seu cadastro até 03 (três) dias antes da data da abertura. Informações cadastrais pelo fone (48) 3621-4400.

Capivari de Baixo/SC, 12 de Junho de 2017.

Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

O Prefeito Municipal de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1811, DE 04 DE ABRIL DE 2017**, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo os envelopes de habilitação e das propostas, até às 8h30min do dia 14/07/2017, junto ao setor de licitação situado no edifício da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, à Rua Ernani Cotrin, nº 187, centro nesta cidade de Capivari de Baixo/SC.

Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 255/2012, e supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o Edital.

1 - ESCLARECIMENTOS:

1.1 - Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação, deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, ao Setor de Licitações e Contratos, Rua Ernani Cotrin, nº 187, em Capivari de Baixo/SC.

1.2 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2- DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1811, DE 04 DE ABRIL DE 2017**, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não, com ramo de atividade compatível com o objeto do Edital.

3.2 - Não poderão participar da licitação empresas:



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

3.2.1 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.2.2 - Com falência decretada;

3.2.3 – Consorciada;

3.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso 3º, da Lei 8.666/93.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada empresa proponente, com credencial específica apresentada no ato público da reunião.

4.2 - O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular de procuração.

4.3 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

4.4 – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, até às 13h00min do dia x.x.x de Maio de 2017, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ABERTURA: às 9hs do dia 14/07/2017
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:

No segundo envelope: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ABERTURA: às 9hs do dia 14/07/2017
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA PROPONENTE:



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

5.2 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para comprovar sua habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1 - Habilitação Jurídica:

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação.

6.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

6.2 – Regularidade Fiscal:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativo à sede da proponente, válida para o exercício corrente.

6.2.2 - Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta.

6.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida no Estado sede da empresa.

6.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida no local onde for sediada a empresa (incluindo Certidão Negativa de Débito de IPTU dos sócios).



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

6.2.5 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da licitação.

6.3.2 - Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma de Lei, assinados pelo contador e pelo titular ou responsável legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4 – Qualificação Técnica:

6.4.1 – Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

6.4.2 – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

6.4.2.2 – A área total do (s) imóvel (s) não poderá ser inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

a) 6.4.2.3 – A área destinada ao pátio de recolhimento deverá estar localizada na cidade de Capivari de Baixo, em local permitido pelo plano diretor do município para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto da licitação (implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos), a ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a.1) cópia da escritura pública de aquisição do imóvel, registrada em nome da licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Imóveis;

a.2) cópia de contrato particular de compromisso de compra e venda ou outra modalidade aquisitiva do imóvel, em nome da licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel;

a.3) cópia de contrato de locação ou comodato de imóvel em nome do licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

6.4.3 – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de no mínimo dois veículos (guinchos), sendo um veículo com capacidade para 3.500 quilos e outro com capacidade para 8.500 quilos, ambos em bom estado de conservação.

6.4.4 – Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

6.4.5 – Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.

6.4.6 – Declaração de que, se vencedora da licitação, se responsabilizará pelos veículos recolhidos no Município de Capivari de Baixo, durante os últimos anos, remanejando-os para seu pátio, arcando com o custo dos mesmos.

6.5. Outras informações sobre a fase de habilitação:

6.5.1 - Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

6.5.2 – Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax símile ou ilegíveis.

6.5.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

6.5.4 – A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.

6.5.5 – Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.5.6 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

6.5.6.1 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.

6.5.6.2 - Microempreendedor Individual

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br)

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.

6.5.7 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 9.4 e seguintes do presente Edital.

7 – DA PROPOSTA:

7.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 02, em 01(uma) via, a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o nº do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

7.2 – A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL**, conforme Lei nº.1811/2017, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.

7.3 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

7.4 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 7.2 deste edital.

8 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

8.1 - A Comissão de Licitações se reunirá na em sala da Diretoria de Licitações e Contratos, às 09 horas do dia 14/072017, e através de seu Presidente iniciará os trabalhos.

8.2 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.3 – Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

8.4 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 06 e seus subitens.

8.5 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

8.6 - Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

8.7 – Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes do prazo para interposição de recurso. Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.8 - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO**, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da receita bruta mensal, conforme Lei nº. 1811/2017.

8.9 - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

8.10 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

8.11 – Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º e suas alterações.

8.12 - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

8.13 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

8.14 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

9 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 6.5.6 deste Edital.

9.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte em percentual não inferior a 10% (dez por cento) , do valor da receita bruta mensal.

9.1.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 9.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

9.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 9.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3 - O disposto no subitem 9.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

9.4 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 6.5.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

10.1.1 - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito (Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal), durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

10.1.2 - dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em boas condições de uso;

10.1.3 - manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

10.1.4 - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

10.1.5 - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

10.1.6 – atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;

10.1.7 – apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

10.1.8 – zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

10.1.9 – responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

10.1.10 – submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

10.1.11 – substituir imediatamente o veículo guincho quanto este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

10.2 - Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

10.2.1 - Local com área total não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizado na cidade de Capivari de Baixo, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

10.2.2 - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, bem como polícia civil, exceto àqueles de tração animal;

10.2.3 - cobrar pela permanência do veículo no depósito;

10.2.4 - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada ou Polícia Civil, sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

10.2.5 - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo;
- f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

10.2.5.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local, Delegado da Polícia Civil e Chefe da CIRETRAN.

10.3 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item anterior, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

10.4 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo os seguintes itens:

a.1) declaração de conhecimento do **VALOR DA TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO**, que é fixada por decreto;

a.2) o valor da **REMUNERAÇÃO PARA O MUNICÍPIO**, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL**.

10.4.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

10.4.2 – Percentual sobre o valor do faturamento, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo Concessionária de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para o Município de Capivari de Baixo. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

10.4.3 - O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente de acordo com índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

10.4.4 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

10.4.5 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

10.6 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

11 - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação exigidas.

11.2 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

12- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Os preços a serem cobrados pelos serviços de recolhimento e depósito e guarda dos proprietários dos veículos apreendidos serão estabelecidos por Decreto, na forma da Lei Orgânica de Capivari de Baixo e da Lei Municipal 1811/17.

12.1.2. Os valores das tarifas serão discriminados entre:

- a) motocicleta e similares;
- b) automóveis de passeio/camionetes;
- c) utilitários;
- d) mini van;
- e) ônibus /caminhões e similares.

12.2 – O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

12.2.1- O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, 10 (dez por cento)

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço

12.4 - Os valores das tarifas serão estabelecidos por Decreto Municipal nº. :

Especificação	Remoção	Diária no Pátio	Adicional Excedente a 5km do pátio de recolhimento
Motocicleta e similares	60,00	7,00	1,80
Automóveis de passeio/camionetes	85,00	10,00	2,80
Utilitários	103,00	15,00	3,50
Mini van	113,00	18,00	3,70
Ônibus/caminhão e similares	130,00	30,00	6,50

12.4.1 – Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km do pátio de recolhimento.

12.4.2 – Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, constante na tabela acima.

13 - DO REAJUSTE

13.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 12.4, serão reajustados anualmente de acordo com a variação da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

13.2 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

14 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

14.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1 - Comprovação de disponibilidade de imóvel para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

14.2.1.1 - A comprovação de disponibilidade de imóvel far-se-á mediante apresentação de escritura e registro do imóvel em nome do proponente e/ou contrato de locação ou comodato de imóvel em nome do licitante acompanhado de escritura e registro do imóvel.

14.2.1.2 - A área total do imóvel não poderá ser inferior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados).

14.2.1.4 - A área destinada ao pátio de recolhimento deverá estar localizada no Município de Capivari de Baixo.

14.2.2 – Comprovação de dispor no mínimo dois veículos, sendo um veículo com capacidade para 3.500 quilos e outro com capacidade para 8.500 quilos, ambos com bom estado de conservação e uso, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, e que comprove também a finalidade dos mesmos e apresentação de documento que comprove que os veículos são segurados.

14.2.2.1 – Se o licitante vencedor apresentar veículos com mais de dois anos de uso deverão apresentar adicionalmente o Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Órgão creditado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN, salientando que tal certificado deverá ser renovado anualmente.

14.2.2.2 – Não sendo os veículos constantes do item anterior, de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário dos veículos, no qual conste claramente a disponibilidade para a execução do objeto do presente edital, sendo que os veículos deverão atender integralmente ao disposto da Lei nº1811/2017

14.2.3 – Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

14.3 – O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

14.4 – A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

15. DAS SANÇÕES:

15.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

15.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 - O ato administrativo praticado no processo licitatório, estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal.

16.2 – Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei 8.666/93, quando devidamente protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, no horário das 07h00min às 13h00min, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

17.1 – A empresa vencedora, comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

17.2 - Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior o resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

17.3 – A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.

17.4 – O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei nº 1811/2017, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

17.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Carta de credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;
- c) Anexo III - Modelo da Dec. de Enquadramento de ME, EPP ou MI;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato de Concessão;
- e) Anexo V - Formulário de Proposta;
- f) Anexo VI – Lei Complementar nº 255/2012.
- g) Anexo VII – Decreto Municipal nº 5.394 de 12 de novembro de 2012.

17.6 – Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços licitados.

18 - DO FORO:

18.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC, se for o caso.

Capivari de Baixo, 12 de Junho de 2017.

Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Capivari de Baixo, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Capivari de Baixo, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, (razão social da Empresa) CNPJ nº _____, sediada na _____, endereço completo) DECLARA, para fins do disposto no Art.27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Capivari de Baixo, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Capivari de Baixo, ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _____/2017.

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Concedente: O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 95.780.441/0001-60, sediada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nivaldo de Sousa doravante denominado simplesmente PREFEITURA;

2ª Concessionária: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 01/2017, datado em X.X de X.X de 2017 e homologado em data de ___ de _____ de 2017, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI Nº1811, DE 04 DE ABRIL DE 2017, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

2.1.1 - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito e polícia civil;

2.1.2 - dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação e uso;



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

2.1.3 - manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

2.1.4 - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

2.1.5 - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

2.1.6 – manter os veículos (guincho) devidamente segurados;

2.2 - Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

2.3 - Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

2.4 - Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.4.1 - local com área total não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com área coberta no mesmo imóvel de no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados) a uma distância não superior a 10.000 (quatro mil) metros da sede da Prefeitura Municipal, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

2.4.2 - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal;

2.4.3 - cobrar pela permanência do veículo no depósito;

2.4.4 - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada e/ou Delegado da Polícia Civil, sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

2.4.5 - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a) identificação dos veículos recebidos;

b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo;
- f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

2.4.6.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local, Delegado da Polícia Civil e Chefe da CIRETRAN.

2.5 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

2.6 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos na cláusula quinta.

2.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

2.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

2.6.3 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

2.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 - O prazo da concessão dos serviços será de 05(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia ____ do mês _____ de ____ com duração até ____ do mês _____ de ____.



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO

5.1 – Os preços a serem cobrados pelos serviços de recolhimento e depósito e guarda dos proprietários dos veículos apreendidos serão estabelecidos por Decreto, na forma da Lei Orgânica de Capivari de Baixo e da Lei Municipal 1811/17.

Especificação	Remoção	Diária no Pátio	Adicional Excedente a 5km do pátio de recolhimento
Motocicleta	60,00	7,00	1,80
Automóveis de passeio/camionetes	85,00	10,00	2,80
Utilitários	103,00	15,00	3,50
Mini van	113,00	18,00	3,70
Ônibus/caminhão	130,00	30,00	6,50

5.2 – Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km do pátio de recolhimento.

5.3 – Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km do pátio de recolhimento será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, de acordo com tabela acima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior, serão reajustados de acordo com a variação da (UFRM) Unidade Fiscal de Referência Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

8.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, 10% (dez por cento) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2 – O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

8.2.1 - O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

10.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº x.x/2017 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei nº 1811, de 04 de abril de 2017, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil.



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Capivari de Baixo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capivari de Baixo, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
Representante

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Examinado e aprovado pela
Procuradoria do Município



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

PROPOSTA OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DAS LEI Nº 1811, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL NÃO INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO (de acordo com o previsto no item 7.2 do edital)
01	1	SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES. O CONCESSIONÁRIO DEVERÁ: - PRESTAR SERVIÇO DE GUINCHO, DURANTE 24 HORAS E TODOS OS DIAS DO ANO; - COMPROVAR DISPOR DE NO MÍNIMO 2 VEÍCULOS, SENDO UM COM CAPACIDADE PARA 3.500 KG E OUTRO COM CAPACIDADE PARA 8.500 KG, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES DE USO; - MANTER OS VEÍCULOS GUINCHO ATUALIZADOS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS E FORMAS DE GUINCHAMENTO CORRETO DOS VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE; - ASSUMIR TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE ADVINDA DO SERVIÇO PRESTADO; - APRESENTAR CONDUTOR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM COLETE REFLETIVO (ARNÊ), DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; - LOCAL COM ÁREA TOTAL NÃO INFERIOR A 6.000 M2, A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 4.000 METROS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM O DEVIDO "HABITE-SE", CERCADO, ILUMINADO, COM ESCRITÓRIO E BANHEIROS, COM SERVIÇO DE SEGURANÇA E RECEPÇÃO 24 HORAS POR DIA; - ÁREA COBERTA NO MESMO IMÓVEL QUE TENHA NO MÍNIMO 500M2 (QUINHENTOS METROS QUADRADOS) QUE POSSA ABRIGAR OS VEÍCULOS.	

Percentual por extenso: _____

“Declaramos estar cientes das condições exaradas no Edital de Concorrência nº x.x/2017, as quais ficamos subordinados”.

Capivari de Baixo, _____, de _____ de 2017.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

LEI Nº. 1811/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

INSTITUI SERVIÇO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Capivari de Baixo (SC), o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores.

Art. 2º. - O Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes do guinchamento, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante concessão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo licitatório.

Art. 4º. - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Viação gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como veículos abandonados em via pública.

Art. 5º. - As Tarifas de Remoção e Estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados pelo critério de menor preço, em procedimento licitatório, baseando-se nos valores máximos fixados por decreto municipal;

§ 1º - O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º - A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º - A diária de guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 4º - 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo Concessionária de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

§ 5º - O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente de acordo com índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Art. 6º. - A Autoridade de Trânsito ou a Secretaria Municipal de Obras e Viação, notificará os proprietários dos veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, depósito e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 7º. - À Secretaria Municipal de Obras e Viação, conjuntamente com o Departamento Municipal de Licitações e Compras, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, caberá a promoção e execução do leilão.

Art. 8º. - Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. - O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao concessionário será precedido de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, Delegado de Polícia ou da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, em conformidade com as suas respectivas competências.

Artigo 10 - À Secretaria Municipal de Obras e Viação caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo inclusive vistoriar o depósito, caso entender necessário.

Artigo 11 - Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículos sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito.

Artigo 12 - À Empresa habilitada no processo licitatório será deferida, a concessão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogável, a critério da Administração Pública Municipal, em caso da concessionária descumprir qualquer dispositivo desta lei.

Artigo 13 - A delegação às jurídicas é da competência exclusiva do Prefeito Municipal e será sempre precedida de licitação pública.

Artigo 14 - A Empresa habilitada no processo licitatório deverá:

I - manter o funcionamento dos serviços de guincho, guarda e depósito dos veículos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

II - ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

III - ser responsável desde a entrada, no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

IV - manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas e alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

V - assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

VI - atender, prontamente, as solicitações e requisições da Administração Municipal e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

VII - manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

- VIII - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas;
- IX - apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- X - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
- XI - cumprir os itinerários determinados pela Administração Municipal;
- XII - responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Administração Municipal;
- XIV - apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;
- XV - substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

Artigo 15 - A Empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da concessão.

Artigo 16 - Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:

- I - estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;
- II - estar o veículo adequado às exigências legais;
- III - estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
- VI - submeter-se a vistorias trimestrais periódicas, estabelecidas pelo DETRAN.

Artigo 17 - Para a Empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal, a concessão para explorar o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito dos veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constará obrigatoriamente, as condições básicas desta Lei.

Artigo 18 - Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 04 de abril de 2017.

Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal